



Estratégia
CONCURSOS

Aula 00

Direito Previdenciário p/ INSS (Prof. Ali Mohamad Jaha)

Professor: Ali Mohamad Jaha

AULA 00

Tema: AULA DEMONSTRATIVA.

Assuntos Abordados: 1. **Seguridade Social.** 1.1. **Origem e Evolução Legislativa no Brasil.** 1.2. **Conceituação.** 1.3. **Organização e Princípios Constitucionais.** 2. **Legislação Previdenciária.** 2.1. **Conteúdo, Fontes, Autonomia.** 2.2. **Aplicação das Normas Previdenciárias.** 2.2.1. **Vigência, Hierarquia, Interpretação e Integração.**

Sumário	Página
Apresentação Inicial.	---
O Curso.	---
Edital x Cronograma das Aulas.	---
01. Direito Previdenciário – Conceito.	---
02. Origem e Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil.	---
03. Evolução Legislativa no Brasil.	---
04. Seguridade Social.	---
05. Financiamento da Seguridade Social – Parte Constitucional.	---
06. Saúde.	---
07. Previdência Social.	---
08. Assistência Social.	---
09. Competência Legislativa da Seguridade Social e da Previdência Social.	---
10. Legislação Previdenciária e suas Características.	---
11. Resumex da Aula.	---
12. Questões Comentadas.	---
13. Questões Sem Comentários.	---
14. Gabarito das Questões.	---

Observação importante: Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei n.º 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram o cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos. =)

Apresentação Inicial.

Olá Concurseiro!

Meu nome é **Ali Mohamad Jaha**, Engenheiro Civil de formação, Especialista em Administração Tributária e em Gestão de Políticas Públicas. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) aprovado no concurso de 2010. Venho ministrando cursos de Direito Previdenciário, Legislação Previdenciária, Legislação da Saúde, Legislação Específica e/ou Discursivas desde 2011 neste respeitado e conceituado site de preparação para carreiras públicas, no qual se encontrou ou ainda se encontram disponíveis os seguintes cursos:

01. **Direito Previdenciário p/ RFB;**
02. **Direito Previdenciário p/ Analista Judiciário (STJ);**
03. **Questões Comentadas de Direito Previdenciário p/ ATA/MF;**
04. **Direito Previdenciário p/ AFRFB, ATRFB e ATA - 2.ª Turma - 2012/2012;**
05. **Legislação Previdenciária p/ AFT - 1.ª Turma - 2012/2012;**
06. **Direito Previdenciário p/ AJAJ/TRF-5;**
07. **Técnicas e Temas para as Provas Discursivas - RFB/2012;**
08. **Legislação Previdenciária p/ ATPS-MPOG;**
09. **Legislação da Saúde p/ ATPS-MPOG;**
10. **Legislação da Assistência Social p/ ATPS-MPOG;**
11. **Direito Previdenciário p/ AFRFB e ATRFB - 3.ª Turma - 2013/2013;**
12. **Legislação Previdenciária p/ AFT - 2.ª Turma - 2013/2013;**
13. **Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Noções);**
14. **Legislação Previdenciária p/ SERPRO;**
15. **Vigilância Sanitária p/ ANVISA (Curso Complementar p/ Especialistas);**
16. **Políticas de Saúde e Saúde Pública p/ ANVISA;**
17. **Legislação Previdenciária p/ APOFP/SEFAZ-SP;**
18. **Legislação do SUS p/ Ministério da Saúde;**
19. **Direito Previdenciário p/ Delegado de Polícia Federal;**
20. **Direito Previdenciário e Legislação Previdenciária p/ TCE-MS;**
21. **Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 3.ª Turma - 2013/2013;**
22. **Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - Questões Comentadas - 2013/2013;**
23. **Direito Previdenciário p/ AJAA/TRT-8;**
24. **Direito Previdenciário p/ Analista do INSS;**
25. **Histórico, Fundamentos e Legislação Específica do Audiovisual p/ ANCINE;**
26. **Financiamento e Regulação do Setor Audiovisual no Brasil p/ Especialista em Regulação da ANCINE (Área 1);**
27. **Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-5;**

-
- 28. Legislação sobre Seguridade Social p/ Procurador Federal (AGU);**
-
- 29. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-17;**
-
- 30. Legislação da FUNASA (Especialidade 3);**
-
- 31. Direito Previdenciário p/ AJAJ e OJAF/TRT-15;**
-
- 32. Direito Previdenciário p/ TRF-3 (AJAJ, OJAF e TJAA);**
-
- 33. Direito Previdenciário p/ TRT-2 (AJAJ e OJAF);**
-
- 34. Direito Previdenciário p/ TCDF (ACE e AAP - Cargo 7);**
-
- 35. Legislação do MTE;**
-
- 36. Direito Previdenciário p/ Receita Federal do Brasil - 4.ª Turma - 2014/2014;**
-
- 37. Legislação da CAIXA;**
-
- 38. Direito Previdenciário e Previdência Social p/ RioPREV;**
-
- 39. Direito Previdenciário p/ TRT-16 (AJAJ e OJAF);**
-
- 40. Curso Regular de Direito Previdenciário – 1.ª Turma – 2014/2014;**
-
- 41. Direito Previdenciário – Questões Comentadas p/ AFRFB 2014;**
-
- 42. Curso de Técnicas e de Temas para a Receita Federal 2014, e;**
-
- 43. Direito Previdenciário p/ INSS – 2.ª Turma – 2014/2014.**
-

Ainda sobre minha carreira no serviço público, meu primeiro contato com o mundo dos concursos foi de forma muito amadora e sem grandes pretensões. Em 2003, quando ainda cursava Engenharia na Universidade Estadual de Maringá/PR (UEM), prestei o concurso para Escrivário do Banco do Brasil, sem estudar absolutamente nada, sendo aprovado e convocado algum tempo depois.

Em 2005, ano em que concluí minha graduação, fui aprovado no concurso para Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná, sendo convocado logo em seguida. Neste ano ainda, fui aprovado para Técnico Administrativo da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do PR (SEAP/PR) e para Engenheiro Civil do município de Paranavaí/PR (minha cidade natal).

Em 2006, fui aprovado e convocado para Analista e Técnico de Infraestruturas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Embora tenha galgado tantas aprovações, decidi não tomar posse em nenhum desses cargos e prosseguir no ramo da Engenharia (meu erro...). No final de 2007 esbocei um planejamento de estudos para o próximo concurso de AFRFB, iniciando-os pra valer somente em meados de 2008.

O final do ano de 2008 e o ano de 2009 foram os mais pesados da minha vida. Foi a fase de **Concurseiro Profissional**, em que trabalhava entre 8 e 9 horas por dia em canteiro de obras (com sol, chuva, vento,

frio, areia, terra, cimento, etc.) e era antipatizado na instituição em que trabalhava (pois a gerência descobriu que eu estudava para RFB e, desde então, minha vida profissional ficou prejudicada). Muitos amigos ou conhecidos meus também se queixam da mesma perseguição sofrida ao longo de sua vida laboral por parte de chefes e patrões, assim que esses tomam conhecimento da intenção do empregado em sair da empresa. Isso é comum!

Quando chegava em casa era preciso abdicar de tudo que gostava (família, amigos e diversão), para estudar as disciplinas do último edital de AFRFB (2005) até altas madrugada. Mas enfim, graças a Deus, no concurso de AFRFB/2010, fui um dos grandes vitoriosos, nomeado e lotado inicialmente em Ponta Porã/MS, e, atualmente, em Corumbá/MS, 4.ª maior cidade do Estado, com mais de 100.000 habitantes e fronteira com Puerto Quijarro (Bolívia).

Em 2010 ainda, prestei concurso do MPU por considerá-lo bastante interessante, conquistando o 3.º lugar do cargo de Analista de Orçamento no estado do Mato Grosso do Sul. Não obstante, nesse mesmo ano, realizei o concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho (8.ª Região Judiciária), e embora tenha sido meu primeiro contato com Direito do Trabalho, fui um dos aprovados e convocados pelo egrégio Tribunal.

Agora que já me apresentei e falei brevemente da minha jornada de concurseiro, apresentarei o trabalho que irei realizar no site Estratégia Concursos para o seu concurso. =)

O Curso.

Mais uma vez, é um grande prazer estar aqui, no Estratégia Concursos, iniciando um novo curso de Direito Previdenciário, desta vez voltado para o certame do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Em 2012, foi realizado o último concurso para o cargo de Técnico do Seguro Social (TSS), conhecido simplesmente por Técnico do INSS, onde foram nomeados **milhares** de aprovados durante o prazo de validade do concurso.

Por sua vez, neste ano de 2014, o INSS já protocolou, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), um pedido para novo concurso para o cargo de TSS, sendo que muito em breve teremos autorização para **1.500 vagas** em todo Brasil, lembrando que no último

certame foram nomeados mais do que o dobro do previsto inicialmente, ou seja, acredito em mais de **3.000 nomeações** para este novo certame, que muito provavelmente será realizado no 2.º semestre de 2014.

Atualmente, o TSS é um cargo bem interessante da Administração Pública Federal, que apresenta como remuneração (vencimento + gratificações + auxílio alimentação + auxílio saúde para o servidor e um dependente) os seguintes valores aproximadamente:

	Inicial	Final
Técnico	5.200,00	8.300,00

Além da remuneração muito boa, o INSS apresenta como grande vantagem a **LOTAÇÃO!**

Isso mesmo! Geralmente, os concursos são realizados por município, ou seja, você escolhe a cidade em que irá disputar a sua vaga. Além disso, o INSS é uma instituição que goza de grande capilaridade, ou seja, praticamente todas as cidades do Brasil contam com uma agência do INSS ou em alguma cidade vizinha muito próxima (a 50 km no máximo).

Em resumo, prezado(a) aluno(a), trabalhando no INSS você tem uma excelente oportunidade de continuar vivendo em sua cidade ou, na pior das hipóteses, numa cidade vizinha por algum tempo até conseguir ser transferido para a sua cidade. **Para quem preza por morar na sua terra natal, o concurso de Técnico do INSS é uma chance de ouro! =)**

Dando continuidade, neste ano, você terá 1.500, 2.000, 3.000 ou até mais oportunidades de entrar para os quadros do INSS. E sem dúvida, a **disciplina chefe** do concurso do INSS é o **DIREITO PREVIDENCIÁRIO!** Além de ser a disciplina de maior relevância no concurso (**EM 2012, 67% DA NOTA FINAL ERA DIREITO PREVIDENCIÁRIO**) e, em regra, critério de desempate, será uma matéria que estará muito presente no seu cotidiano após sua aprovação neste concurso. Dedique-se a esta disciplina, pois ela será seu diferencial na prova e sua ferramenta de trabalho no dia-a-dia do INSS. =)

Muitos alunos se dedicam ao estudo do Direito Previdenciário somente com a leitura da legislação seca. No entanto, a mera leitura não nada é recomendável, pois leva o concursando a errôneas conclusões sobre a disciplina. Por quê? O Direito Previdenciário tem como leis fundamentais a Lei n.º 8.212 (Parte de Custeio) e a Lei n.º 8.213 (Parte

de Benefícios), ambas publicadas em 1991, sendo que em 1999 foi publicado o Decreto n.º 3.048 (Regulamento da Previdência Social), que veio compilar as duas leis em um documento infralegal com maior detalhamento sobre o Direito Previdenciário. Então, é melhor ler o Regulamento? Não! O Regulamento é muito extenso, com quase 400 artigos e 5 anexos, e o pior, não está devidamente atualizado com as leis fundamentais do Direito Previdenciário Brasileiro. E para complicar mais um pouco, a Lei n.º 8.212 e Lei n.º 8.213 passaram por atualizações recentes que não foram incorporadas ao Regulamento, que por sua vez, também sofreu algumas alterações há alguns anos, e também não foram suprimidas das duas leis. =(

Além de todo exposto, recentemente tivemos algumas novidades interessantes no que tange à legislação previdenciária: foi publicada a Medida Provisória n.º 619/2013 (convertida na Lei n.º 12.873/2013), que alterou muitos dispositivos legais, inclusive daquele que trata do Salário Maternidade recebido pela mãe adotante, e a Lei Complementar n.º 142/2013, que veio, finalmente, regulamentar a Aposentadoria da Pessoa com Deficiência, prevista no Art. 201, § 1.º da CF/1988. Ou seja, está bem complexo estudar Direito Previdenciário no momento!

Mas mantenha a calma concurseiro e futuro servidor do INSS. O objetivo deste curso é realizar o cotejo entre essas três normas essenciais (as duas leis fundamentais e o Regulamento), outras normas que tratam de assuntos previdenciários e a jurisprudência pátria, para trazer a você a posição correta sobre cada assunto a ser cobrado em sua prova.

E quando não houver um posicionamento pacificado, vou lhe mostrar o posicionamento mais seguro a ser adotado nas provas do concurso. O curso contará com a resolução de muitas questões recentes e comentadas do CESPE, da ESAF, da FCC, da FGV, da Funrio, da Cesgranrio, e quando o assunto não for abordado pelas questões disponíveis, irei elaborar algumas.

Por fim, ressalto que o objetivo do meu curso é fazer com que você, caro concurseiro, **realize uma excelente prova de Direito Previdenciário no próximo concurso do INSS**. Esse material está sendo elaborado para ser o seu **ÚNICO MATERIAL DE ESTUDOS**! Pois eu sei o quão estressante e pouco eficiente é ter que estudar mais de um material por disciplina, afinal já fui um concurseiro. =)

Edital x Cronograma das Aulas.

Como ainda não temos o edital na praça, vamos utilizar o edital do último concurso de TSS realizado em 2012, pela Fundação Carlos Chagas (FCC), que trouxe os seguintes tópicos:

1. Seguridade Social.

1.1. Origem e Evolução Legislativa no Brasil.

1.2. Conceituação.

1.3. Organização e Princípios Constitucionais.

2. Legislação Previdenciária.

2.1. Conteúdo, Fontes, Autonomia.

2.2. Aplicação das Normas Previdenciárias.

2.2.1. Vigência, Hierarquia, Interpretação e Integração.

3. Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.1. Segurados Obrigatórios.

3.2. Filiação e Inscrição.

3.3. Conceito, Características e Abrangência: Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial.

3.4. Segurado Facultativo: Conceito, Características, Filiação e Inscrição.

3.5. Trabalhadores excluídos do Regime Geral (RGPS).

4. Empresa e Empregador Doméstico: Conceito Previdenciário.

5. Financiamento da Seguridade Social.

5.1. Receitas da União.

5.2. Receitas das Contribuições Sociais: dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do

Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Receitas de Outras Fontes.

5.3. Salário de Contribuição (SC).

5.3.1. Conceito.

5.3.2. Parcelas Integrantes e Parcelas Não Integrantes.

5.3.3. Limites Mínimo e Máximo.

5.3.4. Proporcionalidade.

5.3.5. Reajustamento.

5.4. Arrecadação e Recolhimento das Contribuições destinadas à Seguridade Social.

5.4.1. Competência do INSS e da Receita Federal do Brasil (RFB).

5.4.2. Obrigações da Empresa e demais Contribuintes.

5.4.3. Prazo de Recolhimento.

5.4.4. Recolhimento Fora do Prazo: Juros, Multa e Atualização Monetária.

6. Decadência e Prescrição.

7. Crimes contra a Seguridade Social.

8. Recurso das Decisões Administrativas.

9. Plano de Benefícios da Previdência Social: Beneficiários, Espécies de Prestações, Benefícios, Disposições Gerais e Específicas, Períodos de Carência (PC), Salário de Benefício (SB), Renda Mensal do Benefício (RMB), Reajustamento do Valor dos Benefícios.

10. Manutenção, Perda e Restabelecimento da Qualidade de Segurado.

11. Lei n.º 8.212/1991.

12. Lei n.º 8.213/1991.

13. Decreto n.º 3.048/1999.

14. Lei de Assistência Social – LOAS: Conteúdo, Fontes e Autonomia (Lei n.º 8.742/1993 e Decreto n.º 6.214/2007).

Considero edital supracitado muito completo, entretanto, caso o edital 2014 traga alguma novidade, realizaremos as alterações necessárias. =)

Por sua vez, esse será o cronograma do curso:

Aula 00	Aula Demonstrativa.	08/04/2014
Aula 01	<i>Tema: Seguridade Social e Legislação Previdenciária.</i> <i>Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social. 1.1. Origem e Evolução Legislativa no Brasil. 1.2. Conceituação. 1.3. Organização e Princípios Constitucionais. 2. Legislação Previdenciária. 2.1. Conteúdo, Fontes, Autonomia. 2.2. Aplicação das Normas Previdenciárias. 2.2.1. Vigência, Hierarquia, Interpretação e Integração.</i>	08/04/2014
Aula 02	<i>Tema: Previdência Social e seus Beneficiários.</i> <i>Assuntos Abordados: 3. Regime Geral de Previdência Social (RGPS). 3.1. Segurados Obrigatórios. 3.3. Conceito, Características e Abrangência: Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial. 3.4. Segurado Facultativo: Conceito, Características, Filiação e Inscrição. 3.5. Trabalhadores excluídos do Regime Geral (RGPS). 4. Empresa e Empregador Doméstico: Conceito Previdenciário. 10. Manutenção, Perda e Restabelecimento da Qualidade de Segurado. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i>	23/04/2014
Aula 03	<i>Tema: Financiamento da Seguridade Social.</i> <i>Assuntos Abordados: 5. Financiamento da Seguridade Social. 5.1. Receitas da União. 5.2. Receitas das Contribuições Sociais: dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, sobre a Receita de Concursos de Prognósticos, Receitas de Outras Fontes. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i>	08/05/2014

Aula 04	<p><i>Tema: Salário de Contribuição.</i></p> <p><i>Assuntos Abordados: 5.3. Salário de Contribuição (SC). 5.3.1. Conceito. 5.3.2. Parcelas Integrantes e Parcelas Não Integrantes. 5.3.3. Limites Mínimo e Máximo. 5.3.4. Proporcionalidade. 5.3.5. Reajustamento. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i></p>	23/05/2014
Aula 05	<p><i>Tema: Arrecadação e Recolhimento das Contribuições destinadas à Seguridade Social.</i></p> <p><i>Assuntos Abordados: 5.4. Arrecadação e Recolhimento das Contribuições destinadas à Seguridade Social. 5.4.1. Competência do INSS e da Receita Federal do Brasil (RFB). 5.4.2. Obrigações da Empresa e demais Contribuintes. 5.4.3. Prazo de Recolhimento. 5.4.4. Recolhimento Fora do Prazo: Juros, Multa e Atualização Monetária. 6. Decadência e Prescrição. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i></p>	07/06/2014
Aula 06	<p><i>Tema: Filiação, Inscrição e Período de Carência.</i></p> <p><i>Assuntos Abordados: 3.2. Filiação e Inscrição. 9. Plano de Benefícios da Previdência Social: Períodos de Carência (PC). 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i></p>	22/06/2014
Aula 07	<p><i>Tema: Espécies de Benefícios e Prestações.</i></p> <p><i>Assuntos Abordados: 9. Plano de Benefícios da Previdência Social: Beneficiários, Espécies de Prestações, Benefícios, Disposições Gerais e Específicas. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i></p>	07/07/2014
Aula 08	<p><i>Tema: Valor dos Benefícios, Crimes contra a Seguridade Social e Assuntos Diversos.</i></p> <p><i>Assuntos Abordados: 9. Plano de Benefícios da Previdência Social: Salário de Benefício (SB), Renda Mensal do Benefício (RMB), Reajustamento do Valor dos Benefícios. 7. Crimes contra a Seguridade Social. 8. Recurso das Decisões Administrativas. 11. Lei n.º 8.212/1991. 12. Lei n.º 8.213/1991. 13. Decreto n.º 3.048/1999.</i></p>	22/07/2014
Aula 09	<p><i>Tema: Assistência Social.</i></p> <p><i>Assuntos Abordados: 14. Lei de Assistência Social – LOAS: Conteúdo, Fontes e Autonomia (Lei n.º 8.742/1993 e Decreto n.º 6.214/2007).</i></p>	06/08/2014

Após esse explanação inicial, vamos iniciar o nossos curso propriamente dito. Bons Estudos! =)

AULA DEMONSTRATIVA.

Prezado aluno, essa Aula Demonstrativa apresentará apenas algumas páginas da Aula 01, que tratará do tema Seguridade Social.

Por sua vez, a Aula 01 contará com aproximadamente 160 páginas de conteúdo e mais de 140 questões comentadas. =)

Por fim, tudo que for apresentado nessa aula será repetido na Aula 01. =)

01. Direito Previdenciário – Conceito.

Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente, no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988 em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário quanto à previdência social, a assistência social e a saúde.

02. Origem e Evolução da Seguridade Social no Mundo e no Brasil.

Ao iniciar o estudo da origem da Seguridade Social, é inevitável o conhecimento da expressão "**Proteção Social**", que assim é definida pela maioria dos doutrinadores previdenciários pátrios e por este professor:

*A **Proteção Social** é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco. Essa proteção se exterioriza por mecanismos criados pela sociedade, ao longo do tempo, para atender aos infortúnios da vida, como **doença, idade avançada, acidente, reclusão, maternidade** entre outros, que impeçam a pessoa de obter seu sustento.*

Nos primórdios da sociedade até meados do século XIX, a Proteção Social era ofertada ao desabastado por sua própria família. Por exemplo, um homem com 75 anos de idade que não apresentasse mais condições físicas para o trabalho, teria seu sustento provido diretamente por sua **família** (filhos e netos, provavelmente), pelo resto da vida que lhe restasse. Outro mecanismo protetivo rudimentar é a **assistência voluntária**, quando pessoas estranhas à família auxiliam os necessitados, como no caso das casas de assistência aos idosos ou mesmo das escolas

dadas a estes nas ruas. Apesar de antigas, as proteções da família e da assistência voluntária estão presentes até os dias de hoje.

Do exposto, podemos perceber que até meados do século XIX, praticamente não existia nenhuma participação estatal no auxílio das pessoas desabastadas por alguma vulnerabilidade que lhes impedisse de trabalhar e obter o seu sustento. Mas esse cenário liberal, onde não existia a participação do Estado, começou a mudar no final do século XIX (entre 1880 e 1900), quando em várias partes do mundo os governos começaram a elaborar normas protetivas aos trabalhadores. Essa proteção se deu, a princípio, de forma muito tímida e com pouca extensão de trabalhadores abarcados. Todavia, a proteção social estatal foi evoluindo com o passar das décadas em todo o mundo, ressaltando que essa evolução foi impulsionada, entre outros fatores, pela Revolução Industrial iniciada no século XVIII na Inglaterra e expandida para o resto do mundo no século seguinte. A Proteção Social em seu contexto histórico apresenta basicamente três grandes fases:

Fase Inicial (Até 1920) – Surgimento dos primeiros regimes de proteção social (ou previdência).

Fase Intermediária (Entre 1920 e 1945) – Expansão da previdência por várias nações ao redor do mundo.

Fase Contemporânea (De 1945 até os dias atuais) – Expansão das pessoas abarcadas pelos regimes previdenciários.

Desde o seu início até os dias atuais, é possível ver claramente a assunção da proteção social por parte do Estado, que até então apresentava um posicionamento liberal. Essa evolução do liberalismo para o "Welfare State" (Estado do bem-estar social) iniciou-se nas primeiras décadas do século XX e foi evoluindo de forma lenta e gradual, desde a ausência do Estado na proteção social até a sua participação plena como nós conhecemos hoje, inclusive em nosso país.

Na História Mundial podemos destacar os seguintes fatos marcantes da Proteção Social:

1601 – "Poor Relief Act" (Leis dos Pobres): Primeira manifestação estatal quanto à proteção social. Era um mecanismo, presente na Inglaterra, de proteção social às pessoas carentes e necessitadas. **Não era um mecanismo previdenciário**, mas sim um mecanismo assistencial. Foi o marco inicial da Assistência Social no mundo.

1883 – Lei de Bismark: É o **surgimento da Previdência Social no mundo**. O Chanceler alemão Bismark instituiu para seu povo uma norma na qual rezava que seria instituído um seguro doença em favor dos trabalhadores industriais. Esse seguro seria patrocinado pelo próprio trabalhador e por seu empregador, que deveriam contribuir para o Estado. Por sua vez, este manteria um sistema protetivo em relação a esses trabalhadores. A Lei de Bismark foi evoluindo com os anos e abarcando novas situações de proteção como os acidentes do trabalho e os benefícios em decorrência de invalidez. O sistema previdenciário de Bismark é muito parecido com o adotado atualmente pelos países, inclusive pelo Brasil.

1917 – Constituição do México: Foi a primeira constituição do mundo a adotar a expressão Previdência Social. Isso é um claro reflexo da evolução do Estado Liberal para o Estado Social (“*Welfare State*”).

1919 – Constituição de Weimar: Constituição que vigeu na curta república de Weimar da Alemanha (1919 – 1933). A Alemanha, como berço da Previdência Social, seguiu os passos da Constituição do México e abarcou o tema em seu texto constitucional.

1935 – “Social Security Act”: Institui nos Estados Unidos o sistema previdenciário nacional, com uma grande margem de atuação. É uma evolução do sistema elaborado por Bismark na Alemanha cinco décadas antes.

1942 – Plano Beveridge (Inglaterra): Foi a reformulação completa do sistema previdenciário britânico. Como se falava na época, os britânicos estariam protegidos do berço ao túmulo. Em suma, qualquer pessoa em qualquer idade teria ampla proteção social estatal. Foi o ponto alto do “*Welfare State*” (Estado Social). Esse plano serviu de base para **delinear a Seguridade Social da forma que conhecemos nos dias de hoje**, como algo mais abrangente que Previdência Social e Assistência Social.

Fique tranquilo, pois em tópico futuro você verá exatamente o que é Seguridade, Previdência, Assistência e Saúde. Posso lhe adiantar que é um conceito bem fácil e tranquilo. Não esquente com isso agora! =)

No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga à mundial: um lento processo de transformação de Estado Liberal para

Estado Social. Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social estatal, e não existia uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada. Devo ressaltar que em 1919, o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, mas esse benefício era privado, sendo pago pelo empregador ao trabalhador acidentado, sem participação do Estado.

Finalmente, em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC)**. O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP). Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP. **A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.** Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas pela empresa e pelos empregados.

Após a publicação da LEC, inúmeras categorias profissionais iniciaram movimentos individuais para terem direito a uma CAP em suas empresas, pois todo trabalhador sabia o quão difícil era chegar à terceira idade naquela época. Nos anos seguintes, a LEC foi expandida para outras categorias, sendo as primeiras: portuários, trabalhadores dos serviços telegráficos e do rádio. O Brasil chegou a ter 200 CAP em funcionamento, o que gerou motivação para uma reforma previdenciária, por basicamente dois motivos:

1. CAP pequenas são inviáveis: Imagine uma CAP com apenas 3 pessoas. Se 2 ficarem doentes, 67% da fonte de custeio deixa de existir e a CAP entra em colapso. Se a outra pessoa morre, não existe mais custeio! Entende-se que um sistema previdenciário estável se monta com um montante mínimo de 1.000 trabalhadores. Nos dias atuais, a maioria das empresas não conta nem com metade desse montante, imagine na década de 20 e de 30.

2. Mudança de emprego: Antigamente as pessoas iniciavam as suas atividades em uma determinada empresa e nela permanecia até a aposentadoria. Isso é bem observado em filmes norte-americanos que retratam a vida cotidiana no início do século XIX. Hoje em dia é normal e comum pessoas trocarem de empresas ao longo da vida

laboral. Você deve se questionar se na época da LEC não existia a troca de empregos? Sim, existia! E era uma tormenta para o trabalhador, pois como se daria a transição de uma CAP para outra, em relação às parcelas por ele já pagas? Dificilmente o trabalhador teria a manutenção de seus direitos protetivos.

Já na Era Vargas (1930 em diante), em decorrência dos motivos supracitados, o governo unificou as CAP em **Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), que não seriam organizadas por empresas, mas sim pela Categoria Profissional**. Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinados ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960) o último. A criação dos IAP resolveu o problema das CAP pequenas e inviáveis, mas não resolveu o problema do trabalhador que desejaria trocar de categoria profissional, de ferroviário para bancário, por exemplo. Além desse transtorno, devo ressaltar que cada IAP tinha a sua própria lei, com regras diferenciadas. Estudar Direito Previdenciário no final da década de 50 não era uma tarefa das mais agradáveis (RS!). Para ser ter uma ideia, em 1960, o Brasil contava com os seguintes IAP:

IAP dos Marítimos (1933);

IAP dos Comerciantes (1934);

IAP dos Bancários (1934);

IAP dos Industriários (1936);

IAP dos Servidores do Estado (1938);

IAP dos Empregados em Transportes e Cargas ou em Estiva (1945);

IAP dos Ferroviários (1960).

Entre 1930 e 1960, além da criação dos IAP, tivemos três constituições federais vigentes, e sobre elas, acho importante saber:

CF/1934: Pela primeira vez uma carta magna nos trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

CF/1937: Não traz nenhuma novidade, mas adota o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social", que sob a égide da Constituição atual é um erro. Como já disse, fique calmo, sem ansiedade, você conhecerá esses termos nos próximos tópicos. =)

CF/1946: Foi a primeira Constituição a adotar o termo "Previdência Social" de forma expressa em substituição a expressão "Seguridade Social". Não traz nenhuma novidade relevante.

(...)

04. Seguridade Social.

Sem dúvida, para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**. A princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado. O Estado deve agir sim! Deve proporcionar saúde, assistência e previdência à sua população, mas a sociedade deve conjuntamente, participar dessas ações sob forma de contribuição, ou seja, custeando as ações implementadas no âmbito da Seguridade. Portanto, a **Seguridade Social é esse conjunto integrado de ações públicas (Estado) e privadas (Sociedade)**.

Um segundo aspecto a ser extraído do artigo, é que a Seguridade Social se desmembra em três áreas: Saúde, Previdência e Assistência Social. De forma esquemática:



Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde

Em resumo, ter Seguridade Social = ter **PAS** (com "s" mesmo). =)

A organização da Seguridade Social é dever do Estado, nos termos da lei, especificamente a Lei n.º 8.212/1991, e deve obedecer aos seguintes **Princípios Constitucionais**:

1. Universalidade da cobertura e do atendimento (UCA):

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A universalidade da cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a universalidade do atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra. Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social. Fique tranquilo, iremos aprofundar esses conceitos em momento oportuno. =)

2. Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (UEBS):

Esse princípio segue o alinhamento do Direito do Trabalho, presente na CF/1988, e prevê que não deve haver diferença entre trabalhadores urbanos e rurais. A prestação do benefício ou do serviço ao segurado deve ser o mesmo, independentemente de ser ele um trabalhador do campo ou da cidade.

O benefício de aposentadoria, por exemplo, não pode ser de valor inferior aos trabalhadores rurais, bem como o atendimento médico posto à disposição do mesmo, de qualidade inferior aos prestados aos trabalhadores urbanos.

Numa interpretação mais ampla, constata-se que o princípio da Uniformidade e equivalência dos benefícios tem inspiração no princípio constitucional da igualdade ("todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" – CF/1988, Art. 5.º, caput).

3. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita. Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado. Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 4.ª Edição, 2013):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

4. Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB):

Quando foi escrito esse princípio constitucional, no longínquo ano de 1988, o Brasil passava por uma década conturbada, sendo que o principal problema da época era a inflação galopante dos preços. Um litro de leite custava 1.200,00 unidades monetárias no mês de janeiro, já no mês seguinte, 2.000,00 unidades monetárias. O constituinte originário não teve dúvidas, e decidiu proteger os usuários da Seguridade Social contra a desvalorização do benefício.

Atualmente, a irredutibilidade do valor dos benefícios é garantida por meio de **reajuste anual**, geralmente em valor igual ou superior ao da inflação do mesmo período. Imagine o absurdo de um benefício de aposentadoria nunca ser reajustado? No primeiro ano, o benefício seria razoável, compatível com as necessidades do aposentado. No segundo ano, iria apertar um pouco o cinto. No quinto ano o aposentado já estaria mendigando no semáforo. E se esse aposentado vivesse até próximo aos 90 anos? Não gosto nem de imaginar.

Quanto a esse princípio constitucional é bom frisar que o mesmo apresenta duas vertentes a serem observadas:

- ☞ Aos benefícios da Seguridade Social (Saúde e Assistência) estão garantidos a preservação do **valor nominal**, que é aquele definido na concessão de determinado benefício e nunca é reajustado, mantendo sempre o mesmo valor de face, e;
- ☞ Aos benefícios da **Previdência Social** estão garantidos a preservação do **valor real**, que é aquele que tem o seu valor definido na concessão do benefício, mas é reajustado anualmente (em regra), para manter o seu poder de compra atualizado.

Observe que apenas os benefícios da Previdência Social são assegurados a preservação do **valor real** (poder de compra). Em suma, com o passar do tempo, os benefícios não poderão perder o seu poder de compra. Imagine que um aposentado receba R\$ 1.100,00 em 2013, e que esse benefício tenha um poder de compra de 1 cesta básica. Passado um ano, o benefício é reajustado para R\$ 1.110,00, mas o seu poder de compra cai para o equivalente a 0,85 cesta básica. Nesse caso não houve a preservação do valor real do benefício.

O Art. 201, § 4.º da CF/1988 é apenas uma aplicação do princípio da irredutibilidade:

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Por fim, devo ressaltar que antigamente o STF defendia que o princípio da irredutibilidade preservava apenas o valor nominal dos benefícios, enquanto que a maioria dos autores pátrios defendia que tal princípio defendia o valor real dos benefícios. Atualmente não resta dúvida quanto ao posicionamento do STF:

*"Este Tribunal fixou entendimento no sentido de que o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição do Brasil, assegura a revisão dos benefícios previdenciários conforme critérios definidos em lei, ou seja, compete ao legislador ordinário definir as diretrizes para **conservação do VALOR REAL do benefício**. Precedentes." (AI 668.444-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-11-2007, Segunda Turma, DJ de 7-12-2007.) No mesmo sentido: AI 689.077-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30-6-2009, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.*

5. Equidade na forma de participação no custeio (EFPC):

A Seguridade Social é financiada pelas contribuições sociais, isso é fato, mas como é realizada essa arrecadação? De cara, devemos ter o cuidado de não confundir equidade com igualdade. Equidade quer dizer que pessoas com o mesmo potencial contributivo devem contribuir de forma semelhante, enquanto que pessoas com menor potencial contributivo devem contribuir com valores menores. Estamos diante, novamente, de outro princípio do Direito Tributário, o Princípio da Capacidade Contributiva.

A Lei n.º 8.212/1991, que além de dispor sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio da própria Seguridade Social, e traz diversas formas de participação no custeio! O empregado e o empregado doméstico, por exemplo, contribuem com 8%, 9% ou 11% sobre as suas respectivas remunerações, sendo que o valor máximo de remuneração é o teto do RGPS (Regime Geral da Previdência Social), atualmente no valor de R\$ 4.390,24. Já as empresas, por exemplo, contribuem com 20% sobre a folha de pagamento, sem respeito a teto nenhum. Como se percebe, a empresa tem um ônus muito maior que um empregado, isso é equidade: quem pode mais, paga mais!

6. Diversidade da base de financiamento (DBF):

A base de financiamento da Seguridade Social deve ser a mais ampla e variada possível. A Seguridade tem como base a folha de pagamento das empresas, o lucro das empresas, a remuneração dos empregados, os valores declarados pelos contribuintes facultativos, entre outras fontes de arrecadação. Essa diversidade é necessária para que em caso de crise econômica em qualquer dos setores, que essa não venha a prejudicar a arrecadação das contribuições, e por consequência, comprometer a prestação dos benefícios à população.

A manutenção da Seguridade Social é tão importante, que a própria CF/1988 admite uma ampliação da base de financiamento, conforme podemos extrair da primeira parte do Art. 195, § 4.º:

A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

7. Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (DDQ):

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite. E o que isso significa? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: CNPS (Conselho Nacional da Previdência Social) e CRPS (Conselho de Recursos da Previdência Social).

Resumindo tudo isso num quadrinho para você não esquecer:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social		
1	UCA	U niversalidade da C obertura e do A tendimento
2	UEBS	U niformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.
4	IRRVB	I rredutibilidade do V alor dos B enefícios.
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.
6	DBF	D iversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

O mais importante aqui, além de internalizar os conceitos que representam esses princípios, é realmente DECORÁ-LOS ou MEMORIZÁ-LOS (chame como quiser!), pois as bancas adoram misturá-los. Quer um exemplo? Em vez de trazer o princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento e Uniformidade e equivalência dos benefícios, invertem-se os conceitos reescrevendo-os...

Uniformidade da cobertura e do atendimento.



Universalidade de equivalência dos benefícios;

... o que muitas vezes passa despercebido pelo candidato que precisa resolver a prova dentro do tempo determinado. Então, muito cuidado! O que parece simples pode ser na verdade uma pegadinha de mau gosto!

(...)

05. Financiamento da Seguridade Social – Parte Constitucional.

Quanto à parte constitucional relativa ao Financiamento da Seguridade Social, vamos continuar nossa explanação com base na CF/1988, especificamente no Art. 195, caput:

*A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **contribuições sociais**.*

Como se pode observar, o dispositivo constitucional dividiu o dever de contribuir para a Seguridade Social entre o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a Sociedade (Contribuições Sociais). Imaginou o Estado tendo que arcar com todo o ônus? Não existiria nenhum serviço público além da Seguridade Social, seria um caos total.

E as receitas do Estado? Como estarão dispostas? De que forma? Em qual orçamento? A resposta está no Art. 195, § 1.º:

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social. Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social. Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!

Como será elaborado esse orçamento para a seguridade? A resposta vem do Art. 195, § 2.º:

*A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma **integrada** pelos órgãos responsáveis pela **saúde, previdência social e assistência social**, tendo em vista as **metas e prioridades** estabelecidas na **lei de diretrizes orçamentárias (LDO)**, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.*

Como se extrai, a elaboração do orçamento, por qualquer ente político, ocorrerá de forma integrada pelos órgãos responsáveis das três áreas da Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

(...)

07. Previdência Social.

Vamos agora abordar a segunda área da Seguridade Social, e a mais importante para os nossos estudos, a Previdência Social. Recorreremos mais uma vez aos dispositivos constitucionais:

*Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral (**RGPS – Regime Geral da Previdência Social**), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

*IV – **salário família e auxílio reclusão** para os dependentes dos segurados de **baixa renda**;*

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2.º (benefício que substitui o rendimento do segurado terá como valor mensal mínimo o salário mínimo nacional).

Do caput do artigo exprime-se que a **Previdência Social é contributiva!** Ao contrário da Saúde, onde qualquer pessoa pode dela usufruir, na Previdência, para o cidadão gozar dos benefícios previdenciários, o mesmo deverá estar **obrigatoriamente filiado e contribuindo** regularmente para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social). Não existe, em regra, benefício sem custeio.

A ideia da Previdência Social é equivalente à de uma contratação de seguro comum, como dos veículos, por exemplo. Você compra um veículo e faz o seguro! Você paga um valor estipulado por ano, e caso sofra algum sinistro, o seguro “cobre” essa ocorrência. Quando o segurado contribui para a Previdência, ele está contratando um seguro. Logo, quando ocorrer algum **sinistro** (idade avançada, invalidez ou morte, por exemplo), estará coberto pelos benefícios previdenciários. Essa é a ideia! Para constar, os sinistros supracitados também recebem o nome de **riscos** ou **riscos sociais**. =)

Os incisos tratam dos benefícios previdenciários de forma geral, sem entrar nas nuances previstas na legislação infralegal. Por enquanto, farei breves comentários:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

A cobertura dos eventos será realizada por meio das seguintes **formas de proteção** previstas na Previdência Social:

Cobertura de Eventos de:	Benefício:
1. Doença:	Auxílio Doença e Auxílio Acidente.
2. Invalidez:	Aposentadoria por Invalidez.
3. Morte:	Pensão por Morte.
4. Idade Avançada:	Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição.

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

A **proteção à maternidade**, principalmente à gestante, se dá através do **Salário Maternidade**, que passa a ter o direito com nascimento da criança, ou mesmo por meio de adoção, conforme disposições legais.

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

Nesse ponto da disciplina, muitos bons alunos se confundem! O **Seguro Desemprego** é um benefício de natureza previdenciária que é administrado e concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e não pelo INSS, mas **não** é a proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário assegurada pela Constituição. Muito bem, então qual é a manutenção garantida pela Previdência Social aos seus beneficiários nesses casos? É o **Período de Graça (PG)**, que nada mais é do que o prazo de 12 meses, no qual o desempregado não contribui para a previdência Social, mas mantém a sua qualidade de segurado, inclusive podendo gozar dos benefícios previdenciários.

(...)

08. Assistência Social.

Vamos iniciar agora o estudo na terceira área da Seguridade Social, a Assistência Social. Esse campo, ao contrário da Previdência que é contributiva (só usufrui dos benefícios quem contribui ou contribuiu), e da Saúde que é disponibilizada a qualquer pessoa (pobre ou rico, independentemente de contribuição), é uma área que somente os necessitados podem utilizar! Sim, a **Assistência Social é somente aos necessitados, independentemente de contribuições à Seguridade Social**. Em última instância, é uma forma de o governo tentar reduzir o

sofrimento das camadas mais pobres da sociedade. O Art. 203 da CF/1988 define Assistência Social, bem como cita seus objetivos:

*Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela **necessitar, independentemente** de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

*IV - a **habilitação e reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de **um salário mínimo de benefício mensal** à pessoa **portadora de deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

O inciso IV referente à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, trata de um **serviço da Assistência Social** e não da Previdência Social, como as provas tentam enganar o candidato. Preste atenção a esse detalhe!

Da mesma forma, o inciso V que versa sobre garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, trata de um **benefício da Assistência Social** e não da Previdência Social. Tome cuidado com essa diferença!

A Assistência Social é tratada apenas na CF/1988? Não, ela é tratada em lei própria, a Lei n.º 8.742/1993, conhecida como **LOAS** (Lei Orgânica da Assistência Social). Essa lei traz critérios que definem quais portadores de deficiência e idosos terão direito ao benefício da Assistência Social. A norma é objetiva, e reza que fará jus ao benefício mensal de um salário mínimo:

Idoso: *com idade superior a 65 anos, cuja família tenha uma renda mensal de no máximo 1/4 de salário mínimo por pessoa.*

Pessoa portadora de deficiência: *Deverá comprovar que a deficiência obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e, assim como os idosos, que sua família não perceba renda mensal superior a 1/4 de salário mínimo por pessoa.*

São critérios objetivos e bem rígidos! A intenção realmente é ajudar a camada mais pobre e necessitada da sociedade.

E quem financia a Assistência? A Seguridade Social, conforme CF/1988, Art. 195, será financiada pelos orçamentos dos entes políticos e pelas contribuições sociais. Afinal, a Assistência é mais uma subdivisão da Seguridade, assim como a Previdência e a Saúde.

(...)

10. Legislação Previdenciária e suas Características.

1. Conteúdo.

A Legislação Previdenciária é composta de todos os atos legais, atos com força de lei e atos infralegais que tratam, no todo ou em parte, de assuntos correlatos ao Direito Previdenciário. Para os concursos da área previdenciária, 95% do conteúdo da Legislação Previdenciária pátria encontra-se nos seguintes documentos normativos:

Constituição Federal de 1988 (Art. 194 ao Art. 204);

Lei n.º 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social – PCSS);

Lei n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social - PBPS), e;

Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Além desses atos normativos, eventualmente o edital pode vir a cobrar conhecimentos específicos referente a Saúde e a Assistência Social, que ao lado da Previdência Social formam a Seguridade Social. Nesse caso, as seguintes leis devem ser estudadas:

Lei n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), e;

Lei n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

(...)

6. Hierarquia.

As normas que compõem o ordenamento jurídico pátrio guardam hierarquia entre si, ou seja, existem normas superiores que devem ser respeitadas pelas normas inferiores. Em suma, a norma superior sempre prevalece sobre a norma inferior. Nesse sentido, podemos dividir as normas em 4 níveis decrescentes de hierarquia:

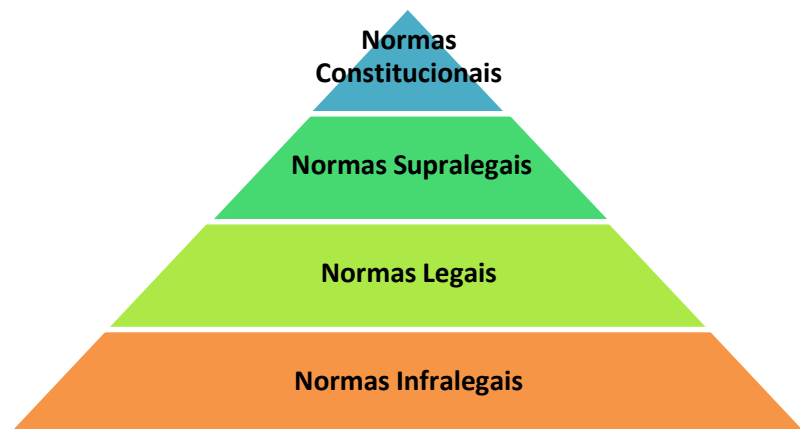
1. Normas Constitucionais: Estamos falando da Constituição Federal e de suas Emendas Constitucionais. Devo ressaltar que também recebem status constitucional os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos votados pelo rito de Emenda Constitucional (3/5 dos votos para aprovação, em 2 turnos de votação, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal). Essas normas estão no topo da hierarquia devendo ser respeitadas por todos os outros atos normativos presentes no ordenamento jurídico, sob pena de serem julgadas inconstitucionais.

2. Normas Supralegais: São os Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados ao ordenamento jurídico pátrio por meio do mesmo processo legislativo das Leis Ordinárias. Esses Tratados, conforme dispõe o STF, estão acima de todas as leis e a abaixo da Constituição e suas emendas;

3. Normas Legais: São as Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos, Resoluções da Câmara dos Deputados, Resoluções do Senado Federal e os Tratados Internacionais recepcionados com força de Lei Ordinária. Nesse ponto considero importante citar que não existe hierarquia entre as Normas Legais, ou seja, ao contrário de que muitos pensam, as Leis Complementares não são superiores as Leis Ordinárias. As normas Legais devem respeitar a Constituição, as Emendas Constitucionais, bem como as Normas Supralegais, sob pena de serem declaradas inconstitucionais ou ilegais;

4. Normas Infralegais: Decretos, Portarias, Instruções Normativas e outros atos infralegais. Esses atos estão no patamar mais baixo, devendo respeitar as Normas Constitucionais, Normas Supralegais e as Normas Legais, sob pena de serem considerados inconstitucionais ou ilegais.

Com base nos 4 níveis apresentados, podemos montar a famosa **Pirâmide de Kelsen**, que nada mais é do que a representação gráfica da Teoria da Hierarquia das Normas Jurídicas proposta pelo notório jurista austríaco Hans Kelsen (1881-1973). Observe:



(...)

12. Questões Comentadas.

01. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que a Constituição de 1937 foi a primeira a prever a forma tripartite de custeio da previdência, realizada com contribuições do Estado, do empregado e do empregador.

*A Constituição Federal de **1934** nos trouxe pela primeira que, o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".*

Errado.

02. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.

*Em 1963, por meio da Lei n.º 4.214, foi instituído o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (**FUNRURAL**). Esse fundo era financiado pelos produtores rurais que ao comercializarem sua produção, eram obrigados a recolher um percentual da receita para a previdência mediante guia própria. O FUNRURAL foi extinto com o advento do SINPAS em 1977.*

*Por sua vez, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72, que unificou todos os IAPs existentes, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), perdurando até a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), por meio da Lei n.º 8.029/1990 (1 ano e meio após a promulgação da CF/1988), sendo que o INSS nasceu da fusão do INPS com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).*

Errado.

03. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):

A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923), considerada o marco da Previdência Social no Brasil, criou as caixas de aposentadoria e pensões das empresas de estradas de ferro, sendo esse sistema mantido e administrado pelo Estado.

*A LEC (Lei Eloy Chaves) previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores, além de prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, **a previdência nasce no Brasil sem a participação do Estado**, pois as CAP são patrocinadas pela empresa e pelos empregados.*

Errado.

04. (Procurador/TCE-BA/CESPE/2010):

Na evolução da previdência social brasileira, o modelo dos institutos de aposentadoria e pensão, que abrangiam determinadas categorias profissionais, foi posteriormente substituído pelo modelo das caixas de aposentadoria e pensão, que eram criadas na estrutura de cada empresa.

*Foi exatamente o contrário: As **CAP** (Caixa de Aposentadoria e Pensão) foram substituídas pelos **IAP** (Instituto de Aposentadoria e Pensão). Na década de 30, o governo unificou as CAP em IAP (Institutos de Aposentadoria e Pensão), que não seriam organizadas por empresas, mas sim por Categoria Profissional. Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinadas ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960), o último.*

Errado.

05. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-Lei n.º 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.

Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (unificação dos 07 IAPs existentes) e ficou conhecida como Lei

Orgânica da Previdência Social (LOPS). Os IAPs continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.

Em 1965 foi incluído um dispositivo na CF/1946 no qual se proibia a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio. O legislador deu um passo a mais na evolução do sistema previdenciário pátrio.

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o **INPS** (Instituto Nacional da Previdência Social), órgão público de natureza autárquica. Um ano depois, em 1967, com o advento da Lei n.º 5.316, o governo integrou o SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) à Previdência Social e, finalmente, esse benefício deixou de ser uma prestação privada para se tornar um benefício público.*

A partir de 1967, tanto os benefícios comuns quanto os acidentários ficaram abarcados pelo INPS, que passou a ser o órgão responsável pela concessão dos mesmos

Certo.

06. (Procurador Municipal/PGM-Aracaju/CESPE/2008):

A positivação do modelo de seguridade social na ordem jurídica nacional ocorreu a partir da Constituição de 1937, seguindo o modelo do bem-estar social, em voga na Europa naquele momento. No caso brasileiro, as áreas representativas dessa forma de atuação são saúde, assistência e previdência social.

A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. A propósito, a "Polaca" não trouxe nenhuma novidade securitária, apenas o fato de adotar o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social". Cinco décadas depois, em 1988, a Constituição Cidadã finalmente positivou a Seguridade Social em nosso ordenamento jurídico, definindo-a como um conjunto de ações nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.

Errado.

07. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A constituição do sistema de proteção social no Brasil, a exemplo do que ocorreu na Europa, deu-se em razão de longo e vagaroso processo de superação dos postulados do liberalismo clássico, passando o sistema da total ausência de regulação estatal para uma intervenção cada vez mais ativa do Estado que culminou com os atuais sistemas de proteção previdenciária.

*No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga a mundial: um lento processo de transformação de **Estado Liberal** (sem intervenção Estatal) para **Estado Social** (com total intervenção estatal). Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social estatal, não existindo uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada. Após a criação da LEC (Lei Eloy Chaves – marco inicial da Previdência Social no Brasil), o sistema securitário brasileiro evoluiu lentamente até o moderno sistema atualmente adotado por nossa CF/1988.*

Certo.

08. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A Carta constitucional de 1937 previa, como forma de atuação do estado, as áreas de saúde, assistência e previdência social, além de inúmeras outras inovações na área da seguridade social.

A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. Foi a CF/1988 que trouxe o conceito de Seguridade Social como sendo um conjunto de ações integradas nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.

Errado.

09. (Analista Judiciário – Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

A Lei Eloy Chaves (LEC), sem dúvida alguma, foi o marco inicial da Previdência Social no Brasil, não por ter criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, mas por ter criado as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP).

No caso, a LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores. Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas apenas pela empresa e pelos empregados.

Errado.

10. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias: IAPAS e INAMPS.

*A Lei n.º 8.029/1990 criou o **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social) através da fusão do **INPS** (Instituto Nacional de Previdência Social) com o **IAPAS** (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social).*

Errado.

11. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A Carta de 1934 foi pioneira em prever a forma tripartite de custeio, ou seja, a contribuição dos trabalhadores, a dos empregadores e a do poder público.

A CF/1934 inovou ao estabelecer pela primeira vez a forma tríplice da fonte de custeio, com contribuições do Empregador, Trabalhador e do Estado. Além disso, utilizou a expressão "Previdência" sem o adjetivo "Social".

Certo.

(...)

Acabamos aqui a **Aula Demonstrativa**. Espero que você tenha gostado e que possamos finalizar juntos esse curso, **rumo a sua aprovação no INSS.** =)

Fique com Deus. Forte Abraço.

ALI MOHAMAD JAHA

alijaha@estrategiaconcursos.com.br

ali.previdenciario@gmail.com

www.facebook.com/amjaha